



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	321982/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ:	04.178.518/0001-70
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA CRUZ DO XINGU
NÚMERO OS:	5485/2019
EQUIPE TÉCNICA:	ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	2
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	3



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Mauro Carvalho Controlador Interno do Município de Santa Cruz do Xingu /MT, nos termos do Acórdão nº 342/2017-TP (Processo Nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa Nº 34/2016.

2. ANÁLISE DA DEFESA

MAURO CARVALHO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar relatório de avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar, com o objetivo de aprimorar o sistema de Controle interno Municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O Controlador Interno foi citado mediante Ofício nº 863/2018/GAB/GCIJMM, houve confirmação do recebimento do ofício, no entanto o citado não apresentou defesa.

Por motivo do responsável não ter se manifestado, na Decisão (Doc. Digital nº 20364/2019), o Conselheiro relator decidiu por citá-lo novamente através de edital concedendo o prazo de 15 dias a contar da publicação. No entanto o citado permaneceu inerte, conforme certificou a Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. Digital nº 39732/2019).

Análise da defesa:

O responsável pela irregularidade Sr. Mauro Carvalho, teve sua revelia declarada conforme Julgamento Singular (Doc. Digital nº 45997/2019) em 07/03/2019 e publicada em 12/03/2019, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o art. 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 14/2017.

Portanto, pela ausência de manifestação permanece a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

3. CONCLUSÃO



Após análise dos autos, conclui-se pela manutenção da irregularidade, uma vez que não houve manifestação do citado Sr. Mauro Carvalho, Controlador Interno do Município de Santa Cruz do Xingú/MT, considerado revel conforme Julgamento Singular (Doc. Digital nº 45997/2019).

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

MAURO CARVALHO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar relatório de avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar, com o objetivo de aprimorar o sistema de Controle interno Municipal.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 13 de Junho de 2019.

ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA